



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3590

De 08 de abril de 2.008

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a oferecer estágios curriculares supervisionados, não remunerados, para os alunos dos cursos superiores de graduação para formação de Fisioterapeutas, residentes e domiciliados em Orlandia, através da Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Técnica Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - É de responsabilidade da Universidade onde o aluno estiver matriculado a elaboração do projeto do estágio curricular e a supervisão do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Universidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Técnica Municipal de Saúde, ofício solicitando o estágio curricular supervisionado, contendo toda a qualificação pessoal e curricular do aluno.

ARTIGO 3º - A responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Técnica Municipal de Saúde, restringe-se a disponibilizar os locais para realização do estágio e atestar a frequência do estagiário.

ARTIGO 4º - Ao estagiário é expressamente vedado exercer todo e qualquer trabalho, sob qualquer pretexto, relativo às atividades do profissional da área nos locais destinados ao estágio.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 08 de abril de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 012/08
Projeto de Lei nº 008/08